

**Decreto n. 199/2021, de 25 de agosto de 2021**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a situação de pandemia mundial da COVID-19 que afeta não só o Município de Laguna Carapã/MS, mas todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341 MC-Ref/DF);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a realização de eventos deverá ser observada a participação de até 75 pessoas para locais abertos, sendo que em casos de locais fechados ficará restrito a capacidade de 70% de cada local, nos quais deverá ainda ser observado o uso de máscara de proteção bem como o distanciamento entre os participantes, além do álcool em gel.

Parágrafo único: os eventos em locais que comportem mais de 100 pessoas deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de plano de biossegurança.

**Art. 2º.** Fica mantida a proibição do consumo coletivo de narguilé, tereré e chimarrão em vias e locais públicos deste município.

**Art. 3º.** Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers e congêneres deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção e protocolos de biossegurança para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

**I** – uso obrigatório de máscara de todos os clientes, principalmente os atendentes e pessoas que trabalham no preparo dos alimentos;

**II** - disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso de todos;

**III** – aumentar a frequência de higienização de superfícies, principalmente nas mesas;

**IV** - observar na organização das cadeiras, devendo manter a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, vedado a junção de mesas, podendo sentar-se juntas pessoas da mesma residência;

**V** - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, e capacidade máxima de 70%;

**VI** - manter ventilados os ambientes;

**VII** - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) do outro, inclusive nas filas;

**Art. 4º.** Fica revogado o toque de recolher no município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 5º.** As igrejas e templos religiosos deverão continuar com a capacidade reduzida de seus participantes durante as celebrações, devendo ser respeitada a capacidade de 80% de público.

Parágrafo único. Após cada celebração deverá ser feita a higienização do local, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste decreto continuam em vigor.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de agosto de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva